

Lefitura 23/09/25
1º Votação - 07/10/25
2º Votação - 14/10/25

RF n° 74



ÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

VISTO

Serra Talhada 14 de 10 de 25
Rosimério Lyz Alves Costa - 1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.



Fica proibido o plantio das espécies exóticas invasoras a exemplo do Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss*) e Ficus (*Ficus benjamina L.*) entre outros existentes no território do Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O vereador Nailson da Silva Gomes, com fundamento no que lhe confere o art. 17, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio das espécies exóticas invasoras a exemplo do: Nim Indiano (*Azadirachta Indica A. Juss*) e Ficus (*Ficus benjamina L.*), entre outras existentes no âmbito do Município de Serra Talhada, para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento do Rio Pajeú.

Parágrafo único: Fica incentivado o plantio de espécies nativas da Caatinga, em conformidade com a Lei nº 1.732/2019 (Plano Municipal de Arborização Urbana), em substituição às espécies mencionadas no caput.

Art. 2º O objetivo desta Lei é prevenir a descaracterização do bioma nativo da Caatinga e mitigar os prejuízos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos locais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão ambiental competente;

I – Realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle das espécies: Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss*) e Ficus (*Ficus benjamina L.*);

II - Incentivar a substituição de espécies exóticas invasoras, a exemplo do Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss*) e Ficus (*Ficus benjamina L.*) por espécies nativas da Caatinga.

III – Adotar como referência, para arborização urbana e reflorestamento, o Plano Municipal de Arborização Urbana de Serra Talhada, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Aplicar penalidades administrativas, inclusive multa, pelo descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Serra Talhada, 19 de Setembro de 2025.

Nailson da Silva Gomes
Vereador